

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo I - Art. 6º**

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**OFÍCIO Nº. /2020.**

**DEP.IRAPUAN PINHEIRO - CE, 15 de Junho de 2020**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS**

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019  
Município de DEP.IRAPUAN PINHEIRO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

**JOSÉ VANIER DA SILVA**, brasileiro(a), SUPERINTENDENTE, de CPF nº. 052.294.043-96, residente à ST RIACHO VERDE I, S/N, Bairro ZONA RURAL, DEP IRAPUAN PINHEIRO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019, Período do **01/07/2019 a 31/12/2019**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

- 
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
  11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
  12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
  13. Atas da Assembleia Geral
  14. Contrato de Rateio
  15. Protocolo de Intenções do CODESSUL
  16. Estatuto Social do CODESSUL

Atenciosamente,

---

**José Vanier da Silva**  
Superintendente

**Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
Presidente do TCE  
Rua Sena Madureira, Nº 1047  
Centro  
Fortaleza-CE**



**PORTRARIA Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Superintendente do Consócio de Desenvolvimento da Região Sertão Central SUL – CODESSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Cláusula Trigésima-Segunda (DA COMPETÊNCIA) do Estatuto do presente Consórcio,

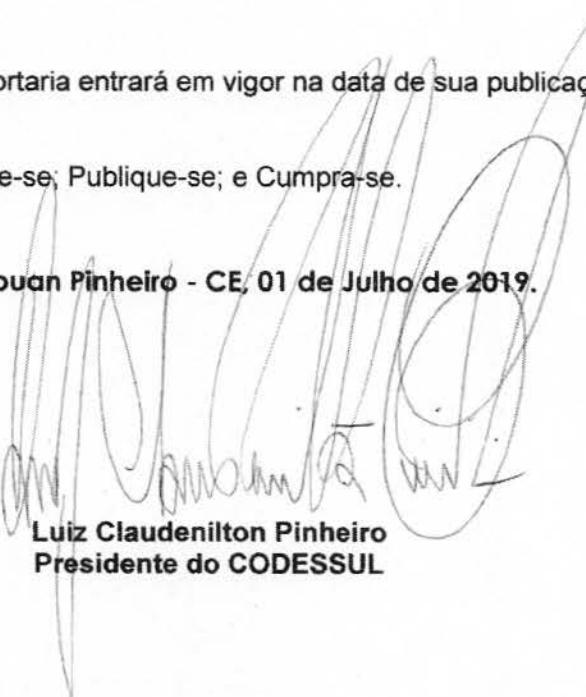
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. JOSÉ VANIER DA SILVA, para o Cargo de Superintendente do Consócio de Desenvolvimento da Região Sertão Central SUL – CODESSUL.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

**Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 01 de Julho de 2019.**

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do CODESSUL



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

## Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

<b>Município:</b> DEP.IRAPUAN PINHEIRO		<b>Exercício:</b> 2019	
<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA</b>			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): .			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL			
<b>Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)</b> <b>JOSÉ VANIER DA SILVA</b>			
Cargo/Função:  SUPERINTENDENTE	CPF:  052.294.043-96		
Matrícula:	Período de Gestão:  01/07/2019 à 31/12/2019		
Nameação/Designação:  Ato Nº	Data do ato  01/07/2019	Data da publicação  01/07/2019	
Delegação de Competência:	Data do Ato:  01/07/2019	Data da Publicação:  01/07/2019	Data da Comunicação ao TCM:  30/08/2019
<b>Endereço Residencial:</b> <b>Rua:</b> ST RIACHO VERDE I <b>Nº</b> S/N <b>Bairro/Distrito :</b> ZONA RURAL			
<b>Município:</b> DEP IRAPUAN PINHEIRO			
UF: CE	CEP: 63.645-000		
Telefone fixo: ( ) -	Telefone celular: ( ) -		
<b>e-mail:</b> Preenchido por: <b>Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp</b>			
		<b>Cargo:</b> <b>Contadora</b>	
Matrícula:	Data:  31/12/2019	Assinatura:	

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

 Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda -  
 Epp  
 CRC: 000591/O4

 José Vanier da Silva  
 Matrícula:

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

## CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Mês\Ano: Dezembro/2019

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

## 1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP	Contador: SUIANE OLIVEIRA DA SILVA		
C.N.P.J.: 07.090.965/0001-61	CPF: 261.900.103-00		
C.R.C.-CE: 000591/O4	C.R.C.-CE: 016595-O-7		
Endereço Comercial :	Endereço Residencial:		
Endereço RUA: CHICO LEMOS - Nº 355	Endereço RUA: BRUNO PORTO - Nº 600 BLOCO - C APT - 202		
Bairro/Distrito : CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS	CEP: 60.822-785	Bairro/Distrito : PARQUE IRACEMA	CEP: 60.824-010
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	Cidade: FORTALEZA	UF: CE
Telefone: (85) 3244-2602	Telefone: (85) 3244-2602		

## 2.0 Responsável pelo período

De 01/07/2019 a 31/12/2019

  
ContadorCélebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp  
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva  
Matrícula:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**  
CNPJ: 08.873.411/0001-01  
RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**  
**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### **(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Anexo III - Art. 6º**

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**  
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)	
Receitas correntes (I)		111.600,00	111.600,00	62.400,00	-49.200,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes		111.600,00	111.600,00	62.400,00	-49.200,00	
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		111.600,00	111.600,00	62.400,00	-49.200,00	
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		111.600,00	111.600,00	62.400,00	-49.200,00	
Déficit (VI)		-	0,00	19.730,48	19.730,48	
TOTAL (VII) = (V + VI)		111.600,00	111.600,00	82.130,48	-29.469,52	
saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-	

## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Reursos arrecadados em exercícios anteriores	-	0,00	0,00	-				
Superávit financeiro	-	0,00	0,00	-				
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-				
DESPESSAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)	
Despesas correntes (VIII)		108.600,00	108.600,00	82.130,48	69.780,48	57.080,48	26.469,52	
Pessoal e encargos sociais		9.600,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas correntes		99.000,00	99.000,00	82.130,48	69.780,48	57.080,48	16.869,52	
Despesas de capital (IX)		1.884,00	1.884,00	0,00	0,00	0,00	1.884,00	
Investimentos		1.884,00	1.884,00	0,00	0,00	0,00	1.884,00	
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de contingência (X)		1.116,00	1.116,00	0,00	0,00	0,00	1.116,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		111.600,00	111.600,00	82.130,48	69.780,48	57.080,48	29.469,52	
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		111.600,00	111.600,00	82.130,48	69.780,48	57.080,48	29.469,52	
Superávit (XIV)	-	-	0,00	-	-	-	0,00	
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		111.600,00	111.600,00	82.130,48	69.780,48	57.080,48	29.469,52	

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

Reserva do RPPS			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
-----------------	--	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:44:52

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS			LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO $f=(a+b-c-e)$
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:45:30

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS			PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:45:48

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591



## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		62.400,00	0,00	Despesa orçamentária (VI)		82.130,48	0,00
Vinculada		62.400,00	0,00	Vinculada		82.130,48	0,00
Outros Recursos Vinculados		62.400,00	0,00	Outros Recursos vinculados		82.130,48	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		25.050,00	0,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		12.350,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		12.700,00	0,00	Execução de restos a pagar processados		0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
Valores restituíveis		0,00	0,00	valores restituíveis		0,00	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		0,00	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		5.319,52	0,00
Caixa e equivalentes de caixa		0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa		5.319,52	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		5.319,52	0,00
005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)		0,00	0,00	005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)		5.319,52	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>87.450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>87.450,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:45:58

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
	NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO		NOTA	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO	
	ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (a)	(c) = (a - b)		ORÇAMENTÁRIA (d)	ORÇAMENTÁRIA (e)	(f) = (d - e)			
Vinculada		62.400,00	0,00	62.400,00	Vinculada		0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados		62.400,00	0,00	62.400,00	Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	
Receita orçamentária (I)		62.400,00	0,00	62.400,00	Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:46:08

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSULCELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>				
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa			5.319,52	0,00
1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS			5.319,52	0,00
005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)			5.319,52	0,00
Créditos a curto prazo			0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo			0,00	0,00
Estoques			0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda			0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente			0,00	0,00
Total do ativo circulante			5.319,52	0,00
Ativo Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo			0,00	0,00
Investimentos			0,00	0,00
Imobilizado			0,00	0,00
Intangível			0,00	0,00
Diferido			0,00	0,00
Total do ativo não circulante			0,00	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			5.319,52	0,00
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Passivo Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo			0,00	0,00
Emprestimos e financiamentos a curto prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo			12.700,00	0,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR			12.700,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo			0,00	0,00



## CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

## BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisãoes a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		0,00	0,00
Total do passivo circulante		12.700,00	0,00

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisãoes a longo prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00

TOTAL DO PASSIVO		12.700,00	0,00
------------------	--	-----------	------

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		-7.380,48	0,00
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCÍCIO (PASSIVO A DESCOBERTO)		-7.380,48	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-7.380,48	0,00

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.319,52	0,00
---------------------------------------	--	----------	------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:46:27

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXERCÍCIO 2019

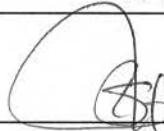
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
valores em Reais

---

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo financeiro		5.319,52	0,00
Ativo Permanente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo</b>		5.319,52	0,00
 <b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo financeiro		25.050,00	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>		25.050,00	0,00
 <b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>		-19.730,48	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:46:35  
 \*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FONTES DE RECURSOS</b>			<b>-19.730,48</b>	<b>0,00</b>
1001000000 - Recurso Ordinário			0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados			0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação			0,00	0,00
1112000000 - Transferência do FUNDEB 60%			0,00	0,00
1113000000 - Transferência do FUNDEB 40%			0,00	0,00
1114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç			0,00	0,00
1115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç			0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação			0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE			0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE			0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE			0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã			0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação			0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã			0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação			0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação			0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação			0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde			0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio			0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento			0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde			0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia			0,00	0,00



CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
1390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
1410013101 - RPPS-Prev. Executivo		0,00	0,00
1410013102 - RPPS-Prev. Executivo-Compensação Finance		0,00	0,00
1410023101 - RPPS-Prev. Legislativo		0,00	0,00
1410023102 - RPPS-Prev. Legislativo-Compensação Finan		0,00	0,00
1420013101 - RPPS-Financ. Executivo		0,00	0,00
1420013102 - RPPS-Financ. Executivo-Compensação Finan		0,00	0,00
1420023101 - RPPS-Financ. Legislativo		0,00	0,00
1420023102 - RPPS-Financ. Legislativo-Compensação Fin		0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
1510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
1520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
1530000000 - Transfênciaria da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
1540000000 - Transfênciaria da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00
1610000000 - CIDE		0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00
1930000000 - Atenção de bem/Ativo		0,00	0,00
1940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00
1940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00
1950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç		0,00	0,00
1990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00
2001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
2112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00
2113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00
2114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		0,00	0,00
2115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç		0,00	0,00



CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

2120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
2124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educação		0,00	0,00
2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educação		0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
2190000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio		0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
2290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Social		0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
2390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
2390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
2410013101 - RPPS-Prev. Executivo		0,00	0,00
2410013102 - RPPS-Prev. Executivo-Compensação Financeira		0,00	0,00
2410023101 - RPPS-Prev. Legislativo		0,00	0,00
2410023102 - RPPS-Prev. Legislativo-Compensação Financeira		0,00	0,00
2420013101 - RPPS-Financ. Executivo		0,00	0,00
2420013102 - RPPS-Financ. Executivo-Compensação Financeira		0,00	0,00
2420023101 - RPPS-Financ. Legislativo		0,00	0,00
2420023102 - RPPS-Financ. Legislativo-Compensação Financeira		0,00	0,00

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64  
EM : 31/12/2019

**EXERCÍCIO 2019**  
**Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul**

PÁGINA: 0004  
Valores em Reais

2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
2510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
2520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróleo		0,00	0,00
2610000000 - CIDE		0,00	0,00
2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo		0,00	0,00
2940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00
2940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00
2950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç		0,00	0,00
2990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
2990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00
2990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00
2990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:47:08

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

| NOTAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, taxas e contribuições de melhoria

Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

Contribuições

Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00

Exploração e venda de bens, serviços e direitos

Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

Variações patrimoniais aumentativas financeiras

Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		0,00	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	0,00

Transferências e delegações recebidas

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		62.400,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		62.400,00	0,00
 Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00
 Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
 Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		62.400,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração a pessoal		0,00	0,00
Encargos patronais		0,00	0,00

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2019

**EXERCÍCIO 2019**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0003

valores em Reais

Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		0,00	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		233,55	0,00
Serviços		69.546,93	0,00
Depreciação, amortização e exaustão		0,00	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		69.780,48	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00



CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
EM : 31/12/2019

**EXERCÍCIO 2019**  
**Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul**

PÁGINA: 0004  
Valores em Reais

Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		0,00	0,00
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de tributárias		0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		69.780,48	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-7.380,48	0,00



EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0005  
valores em Reais

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO:10:47:19  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2019

EM : 31/12/2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>				
<b>Ingressos</b>				
Receita tributária		62.400,00	0,00	
Receita de contribuições		0,00	0,00	
Receita patrimonial		0,00	0,00	
Receita agropecuária		0,00	0,00	
Receita industrial		0,00	0,00	
Receita de serviços		0,00	0,00	
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00	
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00	
Transferências recebidas		62.400,00	0,00	
Outros ingressos operacionais		0,00	0,00	
<b>Desembolsos</b>				
Pessoal e demais despesas		57.080,48	0,00	
Juros e encargos da dívida		57.080,48	0,00	
Transferências concedidas		0,00	0,00	
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00	
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		5.319,52	0,00	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>				
<b>Ingressos</b>				
Alienação de bens		0,00	0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00	
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00	
<b>Desembolsos</b>				
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00	
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00	
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00	
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		0,00	0,00	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>				
<b>Ingressos</b>				
Operações de crédito		0,00	0,00	
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00	
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00	
<b>Desembolsos</b>				
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00	
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00	
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		0,00	0,00	
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>		5.319,52	0,00	

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		5.319,52	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO: 10:47:29

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2019

EM : 31/12/2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		62.400,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		62.400,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências recebidas</b>		<b>62.400,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

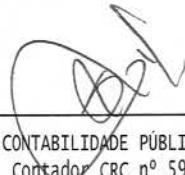
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO: 10:47:39

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591



CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO 2019

EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	
		ATUAL	ANTERIOR	
<b>DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>				
Legislativa		0,00	0,00	
Judiciária		0,00	0,00	
Essencial à justiça		0,00	0,00	
Administração		57.080,48	0,00	
Defesa Nacional		0,00	0,00	
Segurança Pública		0,00	0,00	
Relações Exteriores		0,00	0,00	
Assistência Social		0,00	0,00	
Previdência Social		0,00	0,00	
Saúde		0,00	0,00	
Trabalho		0,00	0,00	
Educação		0,00	0,00	
Cultura		0,00	0,00	
Direitos da Cidadania		0,00	0,00	
Urbanismo		0,00	0,00	
Habitação		0,00	0,00	
Saneamento		0,00	0,00	
Gestão Ambiental		0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00	
Agricultura		0,00	0,00	
Organização Agrária		0,00	0,00	
Indústria		0,00	0,00	
Comércio e Serviços		0,00	0,00	
Comunicações		0,00	0,00	
Energia		0,00	0,00	
Transporte		0,00	0,00	
Desporto e Lazer		0,00	0,00	
Encargos Especiais		0,00	0,00	
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		57.080,48	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO: 10:47:51

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591



CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL  
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO 2019

EM : 31/12/2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

DATA DA EMISSÃO: 15/06/2020 - HORA DA EMISSÃO: 10:48:00

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

## **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **EXERCÍCIO 2019**

#### **Nota 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8º edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 877, de 18 de dezembro de 2018, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

#### **Nota 2 – Critérios na Elaboração das Demonstrações Contábeis**

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18/12/2018. O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64, e considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas.

#### **Nota 3 – Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

#### **3. 1 – Sobre as Receitas Previstas**

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.





As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18/12/2018, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária. A Resolução nº 001 de 20/06/2019 estimou a Receita para o exercício de 2019.

### **3. 2 – Sobre as Despesas Previstas**

As despesas orçamentárias, resultantes da autorização na Resolução nº 001 de 20/06/2019 e seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais. As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

### **3.3 - Análise do Resultado Apurado**

O total de receitas previstas para exercício de 2019 (orçamento original sem modificação) foi de R\$ **111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**. A Receita Realizada atingiu um montante de R\$ 62.400,00, contando com um déficit na arrecadação de R\$ 49.200,00, o que representa 55,91% da receita prevista.

O total das despesas fixadas para o exercício de 2019 (orçamento original) foi R\$ **111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**. De forma que, com a abertura de créditos adicionais, o orçamento da despesa atingiu o montante de R\$ R\$ 111.600,00, tendo finalizado o período com valores empenhados na importância de R\$ 82.130,48, tendo um saldo de dotações no valor de R\$ 29.469,52 que representa uma economia de 26,41% do total de créditos que o orçamento da despesa atingiu.

Em razão dos fatos acima, o resultado apurado no Balanço Orçamentário de 2019, foi um déficit orçamentário no valor de R\$ 19.730,48, confrontando-se as receitas orçamentárias arrecadadas com as despesas empenhadas.



## Nota 4 - Balanço Financeiro

### 4.1 – Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

**4.2 – A movimentação das Receitas e Despesas Extraorçamentárias, está demonstradas nos quadros abaixo:**

#### 4.2.1 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

ESPECIFICAÇÃO	SALANTE-RIOR	INGRESSOS	DISPÊNDIOS	SALDO FINAL
Restos a Pagar Processados	0,00	12.700,00	0,00	12.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>12.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.700,00</b>

## Nota 5 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

### 5.1 - Ativo Circulante

O Circulante é composto por valores em conta corrente, em contas aplicações financeiras em banco, de curto prazo e com risco insignificante de mudanças de valor, que estão à disposição da Administração, créditos a curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo:

CONTAS	VALOR - R\$	%
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.319,52</b>	<b>100%</b>
Caixa e Equivalência de Caixa	5.319,52	100%

### 5.3 - Passivo Circulante

O Passivo Circulante representa 100% do total do Total do Passivo, é composto pelos Restos a Pagar e de outros valores extraorçamentário, assim composto:

CONTAS	VALOR - R\$	%
<b>Passivo Circulante</b>	<b>12.700,00</b>	<b>100%</b>
Fornecedores a Curto Prazo	12.700,00	100%

### Nota 6 – Demonstração das Variações Patrimoniais

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

#### 6.1 - Resultado das Variações

O exercício encerrou-se com uma variação patrimonial resultante dos seguintes valores:

#### Variações Patrimoniais Quantitativas

- Transferências e Delegações Recebidas	62.400,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>62.400,00</b>

- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	69.780,48
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>69.780,48</b>

#### RESULTADO DAS VARIAÇÕES

- Variações Patrimoniais Quantitativas	-7.380,48
- Variações Patrimoniais Qualitativas	0,00
<b>- Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>-7.380,48</b>

No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais acima, destacamos que no exercício de 2019, houve um déficit de R\$ 7.380,48 (sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oitocentavos), considerando a movimentação acima.

### Nota 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa



A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

A DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
Ingressos das Atividades Operacionais	62.400,00
( - ) Desembolsos das Atividades Operacionais	57.080,48
<b>(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA</b>	<b>5.319,52</b>
<b>CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA INICIAL</b>	<b>0,00</b>
<b>CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>5.319,52</b>

Capistrano - CE, 31 de Dezembro de 2019.

Assinado Digitalmente  
SUIANE OLIVEIRA DA SILVA  
Contadora - CRC-CE 016595

Assinado Digitalmente  
JOSÉ VANIER DA SILVA  
Superintendente do CODESSUL

## BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo II

Em R\$ 1,00

RICOH

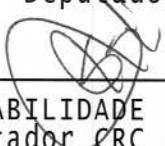
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas Correntes	
Transferências Correntes	62.400,00
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.730,48
T O T A L	<u>82.130,48</u>
DÉFICIT	19.730,48
T O T A L	<u>19.730,48</u>
Despesas correntes	
Outras despesas correntes	82.130,48
	<u>T O T A L</u>
	<u>82.130,48</u>
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.730,48
	<u>T O T A L</u>
	<u>19.730,48</u>

## R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	62.400,00	DESPESAS CORRENTES.....	82.130,48
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
DÉFICIT.....	19.730,48		
TOTAL.....	82.130,48	TOTAL.....	82.130,48

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.



CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
 Adendo III  
 Em R\$ 1,00  
 RICOH

## RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			62.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		62.400,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	62.400,00		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	62.400,00		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	62.400,00		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	62.400,00		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	62.400,00		
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência do Município de Acopiara	8.400,00		
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro	7.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferência do Município de Milhã	4.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.40.00.00	Transferência do Município de Mombaca	11.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.50.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca	8.400,00		
1.7.3.8.02.1.1.60.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro	8.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.70.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu	7.200,00		
1.7.3.8.02.1.1.80.00.00	Transferência do Município de Solonópole	8.000,00		
				TOTAL DA RECEITA
				62.400,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Anexo 3 da Lei nº 4320, de 17/03/61 (Portaria SRF nº 8, de 01/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

## Balanço Fiscal - Adendo III

Em R\$ 1,00

RICOH

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen NATUREZA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen DA DESPESA

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

BALANÇO GERAL  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consorcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Balanço Fiscal - Adendo V

RICOH

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen

PROGRAMA  
DE TRABALHO

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

~~CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591~~

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

## Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Digitized by A. A. 4220 on 17/02/2014 (Source: www.aa.org.uk) A.A. 4220 (2014)

Anexo 7, d  
Fm. 01 1'00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

## Balanço Fiscal - Adendo VI

RICOH

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES**

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
 Balanço Seguridade social - Adendo VI  
 RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO  
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

## Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

## Balanço Fiscal - Adendo VI

RICOH

# PROGRAMA DE TRABALHO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	82.130,48	82.130,48
04 122	Administração Geral	0,00	82.130,48	82.130,48
04 122 0001	Administração Geral	0,00	82.130,48	82.130,48
TOTAL		0,00	82.130,48	82.130,48

Deputado Trapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

~~CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA~~  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

RICOH

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

## Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Digitized by srujanika@gmail.com

Anexo 8, d  
Em 05/100

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Balanco Fiscal - Adendo VII

RTCOH

PROGRAMA DE TRABALHO

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RÉCUSOS**

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIERS DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Balanço Seguridade social - Adendo VII  
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00  
RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RÉCURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		82.130,48	0,00	0,00
TOTAL		82.130,48	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00 Adendo VIII

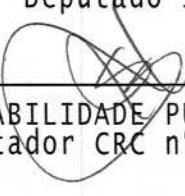
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.



CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Adendo VIII  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

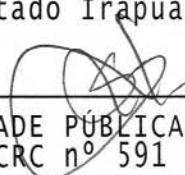
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

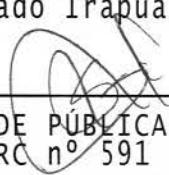
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.



CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Adendo VIII  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**BALANÇO GERAL**

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

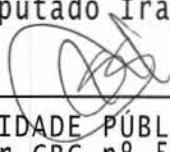
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

  
CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

## EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RICOH

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen		0,00	0,00	82.130,48
	TOTAL	0,00	0,00	82.130,48

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
 Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Em R\$ 1,00  
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.  
 RICOH

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especificamente E/M				
1.7.3.8.02.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência do Município de Acopiara	16.800,00	8.400,00	8.400,00	
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro	10.800,00	7.200,00	3.600,00	
1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferência do Município de Milhã	12.000,00	4.000,00	8.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.40.00.00	Transferência do Município de Mombaça	16.800,00	11.200,00	5.600,00	
1.7.3.8.02.1.1.50.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca	16.800,00	8.400,00	8.400,00	
1.7.3.8.02.1.1.60.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro	12.000,00	8.000,00	4.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.70.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu	14.400,00	7.200,00	7.200,00	
1.7.3.8.02.1.1.80.00.00	Transferência do Município de Solonópole	12.000,00	8.000,00	4.000,00	
	TOTAL DE Transferências Corrente	111.600,00	62.400,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	111.600,00	62.400,00	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	111.600,00	62.400,00	-	-

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
 Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
 SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2019  
Em R\$ 1,00  
RICOH**

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Deputado Trapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

~~CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591~~

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Em R\$ 1,00  
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

RICOH

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S			S A L D O A N T E R I O R E M C I R C U L A Ç Ã O	M O V I M E N T O D O E X E R C Í C I O		S A L D O P / E X E R C I C I O S E Q U I N T E
	Q U A N T I D A D E Nº E DATA	V A L O R D A E M I S S Ã O	D I S C R I M I N A Ç Ã O		E M I S S Ã O	R E S G A T E	
			NADA A REGISTRAR				
-	-	-	T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00	0,00

Deputado Trapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

## BALANÇO GERAL

**BALANÇO GERAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul      Em R\$ 1,00  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central      Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EM RS

RTCOH

## **DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

Deputado Trapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2019.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### **(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Anexo IV - Art. 6º**

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2019

Período: 01/07/2019 à 31/12/2019

### DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Mátricula:

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp  
CRC: 000591/O4

José Vanier da Silva  
Mátricula:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo IX - Art. 6º**

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão  
(modelo nº 08, em anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



**CODESSUL**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO SERTÃO-CENTRAL SUL

# **CODESSUL**

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**01/07/2019**

Ceará

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

TCE/CE I.N. 03/97 - Modelo 08

ASPEC

Página : 0001

Deputado Irapuan Pinheiro

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO : 01/07/2019 A 01/07/2019

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (um) dias do mês de Julho de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados

01) CAIXA....:R\$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS...:R\$ 0,00 (Zero Real).

BANCO/CONTA	SALDO
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	0,00
TOTAL GERAL.....	0,00

03) TOTAL....:R\$ 0,00 (Zero Real).

04) CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS :

ASSINATURAS:

---

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

---

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG. DO SERTÃO CENTRAL SUL

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AG. 0754  
CONTA N° 71.081-3

MÊS DE JULHO/2019

**SALDO CONSTANTE NO EXTRATO:**

RS

## SALDO NA CONTA APLICAÇÃO

Menos Cheques emitidos e não sacados:

Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Mais CH. Descontado a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Depositado e Não Compensado pelo BB	.....		
Menos valor creditado indevidamente	.....		

Saldo real da conta..... Ré -

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 31 de Julho de 2019

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE



**CODESSUL**  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

# **CODESSUL**

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**30/09/2019**

Ceará

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

TCE/CE I.N. 03/97 - Modelo 08

ASPEC

Página : 0001

Deputado Irapuan Pinheiro

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO : 01/09/2019 A 30/09/2019

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 30 (trinta ) dias do mês de Setembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados

01) CAIXA....:R\$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS....:R\$ 3.375,50 (Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

BANCO/CONTA	SALDO
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	3.375,50
TOTAL GERAL. ....	3.375,50

03) TOTAL....:R\$ 3.375,50 (Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

04) CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS :

ASSINATURAS:

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG. DO SERTÃO CENTRAL SUL

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AG. 0754  
CONTA N° 71.081-3

MÊS DE SETEMBRO/2019

## **SALDO CONSTANTE NO EXTRATO:**

R\$ 3.375,50

## SALDO NA CONTA APLICAÇÃO

**Menos Cheques emitidos e não sacados:**

Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Mais CH. Descontado a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Depositado e Não Compensado pelo BB	.....		
Menos valor creditado indevidamente	.....		

Saldo real da conta..... R\$ 3.375,50

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 30 de Setembro de 2019

**JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE**



**CODESSUL**  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL DO SUL

# **CODESSUL**

## **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**31/12/2019**

Ceará

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

TCE/CE I.N. 03/97 - Modelo 08

ASPEC

Página : 0001

Deputado Irapuan Pinheiro

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO : 01/07/2019 A 31/12/2019

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados

01) CAIXA....:R\$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS....:R\$ 5.319,52 (Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

BANCO/CONTA	SALDO
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	5.319,52
TOTAL GERAL. ....	5.319,52

03) TOTAL....:R\$ 5.319,52 (Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

04) CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS :

ASSINATURAS:

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA  
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG. DO SERTÃO CENTRAL SUL

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**AG. 0754**  
**CONTA Nº 71.081-3**

MÊS DE DEZEMBRO/2019

**SALDO CONSTANTE NO EXTRATO:** R\$ 5.319,52

#### **SALDO NA CONTA APLICAÇÃO**

**Menos Cheques emitidos e não sacados:**

Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Mais CH. Descontado a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Depositado e Não Compensado pelo BB	.....		
Menos valor creditado indevidamente	.....		

Saldo real da conta..... R\$ 5.319,52

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

## Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

**Município:** DEP.IRAPUAN PINHEIRO

**Orgão:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

**Unidade orçamentária:** .

Exercício: 2019

Período: 01/07/2019 à 31/12/2019

## **DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES**

#### **Responsável pelo controle interno**

Contador

Gestor

**Matrícula:**

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp  
CRC: 000591/O4

José Vanier da Silva  
Matrícula:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**  
CNPJ: 08.873.411/0001-01  
RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### **(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Anexo VI - Art. 6º**

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**  
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2019

Período: 01/07/2019 à 31/12/2019

### DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						
Nome						
Matrícula						

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

*LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades*

Responsável pelo controle interno

Matrícula:

Contador

Gestor

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp

CRC: 000591/04

José Vanier da Silva

Matrícula:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo VII - Art. 6º**

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2019

Período: 01/07/2019 à 31/12/2019

### RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados	<input type="checkbox"/> Não Processados	<input type="checkbox"/> Pagos	<input type="checkbox"/> Cancelados	<input type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
<b>RELAÇÃO EM ANEXO</b>						TOTAL/Transporte	
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	

Responsável pelo controle interno

Matrícula:

Contador

Gestor

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp  
CRC: 000591/O4

José Vanier da Silva  
Matrícula:

Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)

31/12/2019

RICOH  
Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHOS	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen				
04 122 0001 2.001 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral sul CODESSUL				
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física				
1990000000 Outros Recursos Vinculados				
02/08/2019 02080002 glo R\$		1.750,00	SIMONE NUNES DE ALMEIDA	350,00
				TOTAL CLASSIF..
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1990000000 Outros Recursos Vinculados				
05/07/2019 05070001 glo R\$		18.000,00	JORGE MACEDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	6.000,00
05/07/2019 05070004 glo R\$		36.000,00	VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PUBLICO	6.000,00
				TOTAL CLASSIF..
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).
				12.350,00

  
CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP  
**Suiane Oliveira da Silva**  
Sócia - Diretora  
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Resumo por fonte

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)

31/12/2019

RICOH  
Página : 0002

FONTE	DESCRÍÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1990000000	Outros Recursos Vinculados	12.350,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		12.350,00

  
CELEBRE Contabilidade Pública S/S Ltda EPf  
**Suiane Oliveira da Silva**  
Sócia-Diretora  
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)

31/12/2019

RICOH  
Página : 0003

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen				
04 122 0001 2.001 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1990000000 Outros Recursos Vinculados				
05/07/2019 05070002 glo R\$		18.000,00	CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA EPP	6.000,00
05/07/2019 05070004 glo R\$		36.000,00	VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PUBLICO	6.000,00
			TOTAL CLASSIF..	12.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1990000000 Outros Recursos Vinculados				
05/07/2019 05070003 glo R\$		4.200,00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMA	700,00
			TOTAL CLASSIF..	700,00
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				12.700,00

  
CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP  
  
Suiane Oliveira da Silva  
Sócia-Diretora  
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

Ceará

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)

RICOH

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

31/12/2019

Página : 0004

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Resumo por fonte

FONTE	DESCRÍÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1990000000	Outros Recursos Vinculados	12.700,00
	TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....	12.700,00



Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
01/01/2019 a 31/12/2019

RICOH  
Página : 0001

EXERC.	EMPENHOS	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
--------	----------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

  
**CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPF**  
  
**Suiane Oliveira da Silva**  
Sócia - Diretora  
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO

01/01/2019 a 31/12/2019

RICOH

Página : 0001

EXERC.	EMPENHOS	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/TI
--------	----------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



Ceará  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul  
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO  
01/01/2019 a 31/12/2019

RICOH  
Página : 0001

EXERC.	EMPENHÓ	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

  
CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP  
**Suiane Oliveira da Silva**  
Sócia - Diretora  
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00



## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

## Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Anexo VIII - Art. 6º**

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Exercício: 2019

Órgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

**RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2019, constatamos:				
prestação / tomada Sim    Não    Não Aplicável				
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis		<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis		<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa		<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita		<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>		
Observações				
Responsável pelo Setor Contábil <b>CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP</b>		Cargo <b>Assessoria Contábil</b>		
Matrícula 000591/04	Data 31/12/2019	Assinatura		

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Matrícula:

 Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda -  
 Epp  
 CRC: 000591/04

 José Vanier da Silva  
 Superintendente



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo X - Art. 6º**

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

# **CONSÓRCIO DE DESENV. DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL**

**EXTRATO**

**JULHO**

**2019**



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCM, que o Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul – CODESSUL, começou a funcionar em 01/07/2019, não existindo portanto extrato bancário para comprovar o saldo.

Deputado Irapuan Pinheiro – CE, 31 de dezembro de 2019.

*Assinado Digitalmente por:*  
**José Vanier da Silva**  
**Superintendente**



**CODESSUL**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL DA

# **CODESSUL**

## **EXTRATO**

## **SETEMBRO**

## **2019**



## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA

Conta: 0754 / 006 / 00071081-3

Data: 03/08/2020 - 08:35

Mês: Setembro/2019

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/09/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	2.000,00 C
06/09/2019	000020	MANUT CAD	36,50 D	1.963,50 C
10/09/2019	000001	CRED TED	1.800,00 C	3.763,50 C
11/09/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	5.763,50 C
11/09/2019	000001	CRED TED	2.400,00 C	8.163,50 C
11/09/2019	025686	CRED TEV	2.800,00 C	10.963,50 C
13/09/2019	018841	CRED TEV	2.800,00 C	13.763,50 C
24/09/2019	153285	ENVIO TED	350,00 D	13.413,50 C
24/09/2019	154322	ENVIO TED	3.000,00 D	10.413,50 C
24/09/2019	189129	ENVIO TED	3.000,00 D	7.413,50 C
24/09/2019	194518	ENVIO TED	6.000,00 D	1.413,50 C
24/09/2019	153285	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.404,00 C
24/09/2019	154322	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.394,50 C
24/09/2019	189129	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.385,00 C
24/09/2019	194518	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.375,50 C
26/09/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	3.375,50 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

# **CONSÓRCIO DE DESENV. DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL**

**EXTRATO**

**DEZEMBRO**

**2019**



## Extrato por período

Cliente: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA

Conta: 0754 / 006 / 00071081-3

Data: 02/01/2020 - 10:39

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.879,42 C
29/11/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	7.879,42 C
03/12/2019	148993	ENVIO TED	700,00 D	7.179,42 C
03/12/2019	148993	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.169,92 C
04/12/2019	000001	CRED TED	2.800,00 C	9.969,92 C
05/12/2019	121332	DEVOL TED	1.150,00 C	11.119,92 C
05/12/2019	121332	ENVIO TED	1.150,00 D	9.969,92 C
05/12/2019	145851	ENVIO TED	1.150,00 D	8.819,92 C
05/12/2019	121332	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.810,42 C
05/12/2019	145851	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.800,92 C
06/12/2019	110353	ENVIO TED	350,00 D	8.450,92 C
06/12/2019	110353	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.441,42 C
10/12/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	10.441,42 C
13/12/2019	000001	CRED TED	2.800,00 C	13.241,42 C
17/12/2019	000001	CRED TED	1.800,00 C	15.041,42 C
17/12/2019	000001	CRED TED	2.400,00 C	17.441,42 C
17/12/2019	127816	ENVIO TED	700,00 D	16.741,42 C
17/12/2019	129385	ENVIO TED	3.000,00 D	13.741,42 C
17/12/2019	132967	ENVIO TED	84,00 D	13.657,42 C
17/12/2019	127816	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.647,92 C
17/12/2019	129385	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.638,42 C
17/12/2019	132967	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.628,92 C
18/12/2019	131129	ENVIO TED	69,90 D	13.559,02 C
18/12/2019	131129	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.549,52 C
19/12/2019	196594	DEVOL TED	3.000,00 C	16.549,52 C
19/12/2019	140993	ENVIO TED	6.000,00 D	10.549,52 C
19/12/2019	196594	ENVIO TED	3.000,00 D	7.549,52 C
19/12/2019	140993	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.540,02 C

02/01/2020

Internet banking CAIXA

19/12/2019	196594	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.530,52 C
20/12/2019	128261	ENVIO TED	3.000,00 D	4.530,52 C
20/12/2019	128261	DOC/TED INTERNET	9,50 D	4.521,02 C
23/12/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	6.521,02 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	6.479,02 C
27/12/2019	181346	ENVIO TED	1.150,00 D	5.329,02 C
27/12/2019	181346	DOC/TED INTERNET	9,50 D	5.319,52 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**  
CNPJ: 08.873.411/0001-01  
RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**  
**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### **(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Anexo XI - Art. 6º**

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**  
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCM, que o Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul – CODESSUL, não Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregoeiro durante o exercício de 2019, em razão não ter realizado nenhuma licitação, durante o exercício sob análise.

Deputado Irapuan Pinheiro – CE, 31 de dezembro de 2019.

*Assinado Digitalmente por:*  
**José Vanier da Silva**  
**Superintendente**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo XII - Art. 6º**

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

**Município:** DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

**Unidade orçamentária:**

Exercício: 2019

Período: 01/07/2019 à 31/12/2019

## **RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Contadora

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp  
Matricula:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "James C. H. Smith". The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in line thickness.

**Responsável pelo controle interno**

Contador

Gestor

Matrícula:

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda -  
Epp  
CRC: 000591/04

José Vanier da Silva  
Matrícula:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Atas da Assembleia Geral**

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA- EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.

CNPJ: 07.090.965/0001-61

**CODESSUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

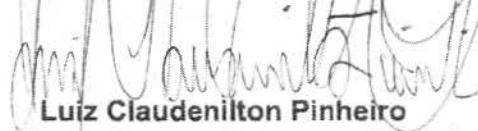
**ATA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

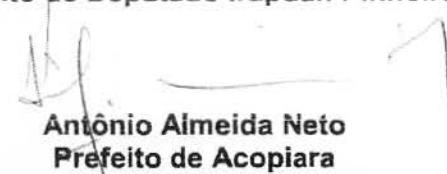
Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, as 09:00(nove) horas no auditório da APRECE, localizado a Rua Maria Tomásia 230, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-170. Onde foi realizada assembleia geral extraordinária do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**, consórcio público, com a personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, regida pela lei federal de nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo contrato de consórcio público, alterado conforme ratificação dos entes consorciados. O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Presidente do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**, deu as boas-vindas a todos agradecendo a presença e participação dos prefeitos de Deputado Irapuan Pinheiro Cladenilton Pinheiro, Ecildo Filho de Mombaça, Darlan Dantas de Milhã, Mauricio Pinheiro de Senador Pompeu e de Webston Pinheiro Prefeito de Solonópole. Informado pelo presidente de que esta assembleia havia sido convocada por edital enviado aos representantes dos municípios. Portanto atendendo todos requisitos legais, assim foi verificado pelo presidente há existência de quórum, e com a presença de seis prefeitos dos oito prefeitos foi aberta a assembleia geral extraordinária com a pauta prescrita no edital de convocação na seguinte ordem, I. Abertura e verificação do quórum II. Informes a) Presidência b) Diretoria Executiva III. Ordem do Dia a) Apresentação de relatório das ações realizadas no último ano, b) Prestação de contas c) Eleição do Presidente. IV. Palavra facultada. V. Encerramento. O presidente Bismarck Barros Bezerra após leitura da Pauta colocou em discussão aos membros que por unanimidade aprovaram e assim o presidente seguiu passando a palavra a mesa para que os membros assim pudessem fazer o uso da palavra, todos se manifestaram com um cordial agradecimento ao presidente. Na sequência o presidente prestou conta do tempo em esteve à frente da presidência do CODESSUL, enfatizou a importância da união entre os municípios e então abriu a eleição de presidente, neste momento o próprio prefeito Bismarck indicou o nome do prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro Luiz Cladenilton Pinheiro como sendo o nome para presidir o CODESSUL, ainda destacou sua liderança na região como fator de suma importância para essa decisão, sem qualquer objeção e sem outro concorrente o presidente colocou em votação e assim os prefeitos na seguinte ordem votaram, o prefeito de Piquet Carneiro Bismarck Barros votou pela condução de Cladenilton a presidência, seguindo o Prefeito de Senador Pompeu Mauricio Pinheiro votou sim, logo o prefeito Darlan Dantas de Milhã também votou sim, depois foi a vez de Webston de Solonópole que voltou sim, logo após o prefeito Ecildo Filho de Mombaça também disse sim e por último e já eleito presidente o Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro Cladenilton votou sim e aceitou a graça de ser a partir desta data o novo presidente do CODESSUL, então o Prefeito Bismarck passou a palavra ao colega prefeito Cladenilon que em suas palavras mais uma vez agradeceu a confiança dos colegas depositada nele e foi firme ao dizer que iria trabalhar ou melhor dar continuidade aos trabalhos para o desenvolvimento dos municípios ali representados e dos demais que por ventura não estiveram presentes, e destacou a importância do trabalho em equipe para o desenvolvimento também de toda região, destacou ainda que os presentes tem em mãos muito trabalho e que o Consorcio irá trazer mais dinâmica para as decisões e principalmente para que as gestões tenham acesso de forma igualitária ao que estiver disponível de bom para todos assim a diretoria executiva ficou formada pelos prefeitos Bismarck Barros Bezerra Piquet Carneiro, Ecildo Filho de Mombaça, Darlan

*[Handwritten signatures of the six participating mayors]*

**CODESSUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

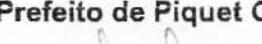
Dantas de Milhã, Mauricio Pinheiro de Senador Pompeu e de Webston Pinheiro Prefeito de Solonópole. Na sequência foram destacados alguns assuntos pertinentes a região como investimentos em infraestrutura, saúde pública e a educação, sem mais e já nas últimas palavras os prefeitos se disseram felizes por estarem mais um vez juntos pelo bem da população de seus respectivos municípios e assim poderem contribuir ainda mais para isso, sem mais todos confraternizaram e foi encerrada a reunião com o encaminhamento da próxima reunião a ser realizada na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, assim acatado o local ficou para a data de 08 de março, assim sendo encerrou-se esta reunião.

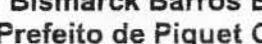
  
**Luiz Claudenilton Pinheiro**  
**Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro**

  
**Antônio Almeida Neto**  
**Prefeito de Acopiara**

  
**Ecílio Evangelista Filho**  
**Prefeito de Mombaça**

  
**José Darlan Dantas**  
**Prefeito de Milhã**

  
**José Gilberto Junior**  
**Prefeito de Pedra Branca**

  
**Bismarck Barros Bezerra**  
**Prefeito de Piquet Carneiro**

  
**Antônio Mauricio Pinheiro Jucá**  
**Prefeito de Senador Pompeu**

  
**José Webston Nogueira Pinheiro**  
**Prefeito de Solonópole**



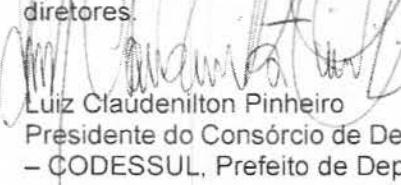
## ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA JUNHO 2019

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no auditório da secretaria de educação, localizado na Avenida Prefeito Alzemiro de Oliveira, nº 841, Bairro Centro, no Município de Milhã - CE, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL. O Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, Presidente do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Presidente do CODESSUL, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de vice-prefeitos, de representantes das prefeituras, de vereadores, e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL havia sido convocada a partir do dia 29/05/2019, através de edital de convocação na forma da lei. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, de vice-prefeitos e de representantes legais de 5 Municípios, do total dos oito Municípios associados, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente, Sr. Claudenilton Pinheiro, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: Item 1 – Comprometimento com o ajustamento do Contrato de Consórcio do CODESSUL às exigências do Inciso I, letra a, 1, do Artigo 18-A do Decreto Estadual nº 32.483, de 29 de dezembro de 2017, quanto à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, incluindo a legislação uniforme pertinente e a criação de Fundo Específico de Meio Ambiente; Item 2 - Indicação do Superintendente pelo Presidente eleito e sua homologação pela Assembleia; Item 3 - Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas; Item 4 – Aprovação do plano de trabalho para o ano de 2019. Na sequência o Presidente consultou o plenário sobre a concordância com a proposta de Ordem do Dia e não havendo manifestação em sentido contrário à proposta foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo foi dado inicio aos trabalhos da reunião, Item 1 – Comprometimento com o ajustamento do Contrato de Consórcio do CODESSUL às exigências do Inciso I, letra a, 1, do Artigo 18-A do Decreto Estadual nº 32.483, de 29 de dezembro de 2017, quanto à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, incluindo a legislação uniforme pertinente e a criação de Fundo Específico de Meio Ambiente, que após considerações foi aprovado e deve ser implementado nos próximos meses, conforme orientação a ser fornecida pelo Consórcio aos seus associados. Em prosseguimento dos trabalhos, o Presidente passou ao Item 2 - Indicação de Superintendente, momento em que informou sobre a importância de haver um responsável executivo para as atividades do Consórcio. Foi proposto pelo Presidente do Consórcio, para o cargo de livre provimento de Superintendente o Senhor José Vanier da Silva. Foi aberta a



palavra para manifestação dos presentes, e ao final das manifestações dada a palavra ao indicado, que agradeceu a indicação e a confiança nele depositada. O Presidente submeteu então a indicação à homologação da Assembleia, tendo a indicação sido votada a seguinte ordem Prefeito de Acopiara Antônio Almeida votou sim, logo após foi o voto de Mauricio Pinheiro prefeito de Senador Pompeu que também votou sim, na sequência o Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro e presidente votou sim, depois foi o voto sim do prefeito de Milhã Darlan Dantas e por último e também votando sim o Prefeito de Mombaça Ecílido Filho por tanto e por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Claudeniton passou ao Item 3 - Análise e aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas, solicitando ao Superintendente recém homologado que apresentasse a proposta aos presentes, o que foi feito. Esclarecidas as dúvidas, o Diagnóstico (pág.265 a 288) e o Prognóstico (pág. 30 a 35) foram aprovados por unanimidade e seus sumários integram esta Ata como Anexo 1.

Encerrada a pauta, na sequência o Presidente da Assembleia abriu a palavra para os membros do plenário que quisessem se pronunciar; e não havendo manifestações, encerrou a discussão deste item. E por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente do Consórcio, Sr.Claudenilton, declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e eu, Vanier Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e por seus diretores.

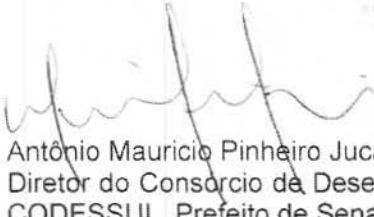
  
Luiz Cláudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro

  
Ecílido Evangelista Filho  
Diretor do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Mombaça.

  
José Darlan Dantas  
Diretor do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Milhã.

Bismarck Barros Bezerra  
Diretor do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Piquet Carneiro.



  
Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
Diretor do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul –  
CODESSUL, Prefeito de Senador Pompeu.

José Webston Nogueira Pinheiro  
Diretor do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul –  
CODESSUL, Prefeito de Solonópole.

  
José Vanner da Silva  
Secretário Geral da Assembleia





**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
SERTÃO CENTRAL SUL**

**Consórcio de Desenvolvimento da  
Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Contrato de Rateio**

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA- EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61



## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ACOPARA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.847.379/0001-91, com sede na Avenida Paulino Felix, 362, Centro ,CEP.: 63560-000, Acopiara-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1.574/2010 de 05 de fevereiro de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO ALMEIDA NETO, portador do CPF 119.697.763-15, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.574/2010 de 05 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-partes de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 14.000,00 (quartoze mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1.574/2010 de 05 de fevereiro de 2010 o CONTRATANTE autoriza ao Banco do Brasil S.A a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 0700-5 Conta:3504-1 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Acopiara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

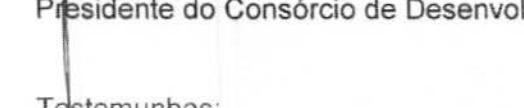
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

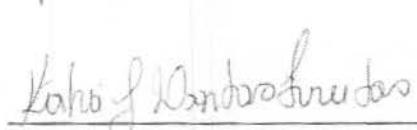


DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
ANTÔNIO ALMEIDA NETO  
Prefeito Municipal de ACOPÍARA

  
Luiz Cláudemilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

  
Kátia de Andrade Braga

Nome: 2004029215-77  
RG: 022-114-503-11  
CPF: 022-114-503-11

  
Marta Cílio Moreira

Nome: 99029162393  
RG: 99029162393  
CPF: 893.721.153-04



## CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Doutor Queiroz, sn, Centro, CEP.: 63620-000, Solonopole-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1.017/2010 de 10 de março de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO, portador do CPF 318.155.373-53, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 02/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.017/2010 de 10 de março de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-partde de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1.017/2010 de 10 de março de 2010 o CONTRATANTE autoriza ao Banco Banco do Brasil S.A a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 1150-9 Conta:8476-x e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

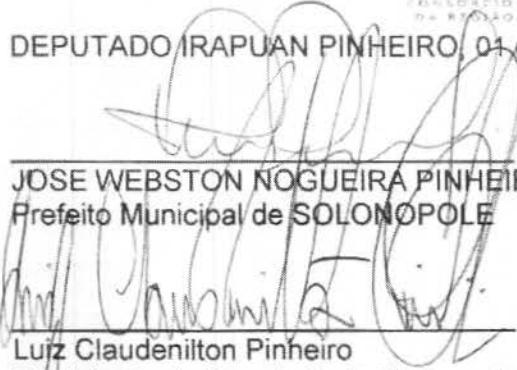
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

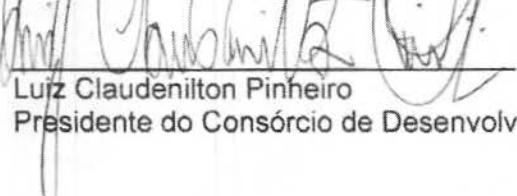
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO 01 de AGOSTO de 2019.

  
JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO  
Prefeito Municipal de SOLONOPOLE

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

Jose Veneri da Silva  
Nome: JOSE VENERI DA SILVA  
RG: 2006012416142-7  
CPF: 052.294.043-96

Antonio Paula Vieira de Souza  
Nome: Antonio Paula Vieira de Souza  
RG: 2030263090-7  
CPF: 084.731.503-40



## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOMBAÇA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01, Centro, CEP.: 63610-000, Mombaça-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 971/2019 de 16 julho de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ECILDO EVANGELISTA FILHO, portador do CPF 427.004.183-87, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 03/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 971/2019 de 16 julho de 2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 971/2019 de 16 julho de 2019 o CONTRATANTE autoriza ao **Banco Banco do Brasil S.A** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 0758-7 Conta:4517-9 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

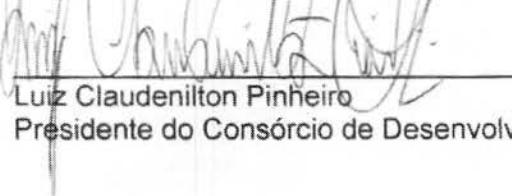
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
ECILDO EVANGELISTA FILHO  
Prefeito Municipal de MOMBAÇA

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

José Vanier da Silva

Nome: JOSE VANIER DA SILVA  
RG: 200603416142-7  
CPF: 052.294.043-96

Antônio Paula Vieira de Lourdes

Nome: ANTONIO PAULA VIEIRA DE LOURDES  
RG: 2016283690-7  
CPF: 084.731.303-40



## CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.738.057/0001-31, com sede na PC Mariano Aires, sn, Centro, CEP.: 63605-000, Piquet Carneiro-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 095/2007 de 17 de abril de 2007, neste ato representado por seu Prefeito Municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF 743.834.343-04, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 04/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 095/2007 de 17 de abril de 2007, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 095/2007 de 17 de abril de 2007 o CONTRATANTE autoriza ao **Banco Banco do Brasil S.A** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 4145-9 Conta:15.001-0 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

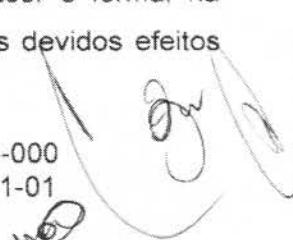
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



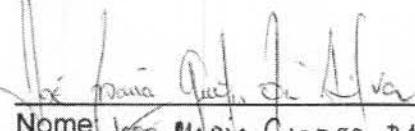


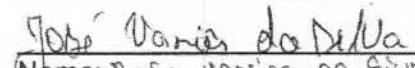
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
BISMARCK BARROS BEZERRA  
Prefeito Municipal de PIQUET CARNEIRO

Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

  
Nome: JOSE MARIA GUEDES DA SILVA  
RG: 2005098013563  
CPF: 006.533.013-95

  
Nome: JOSE VANIER DA SILVA  
RG: 200601416142-7  
CPF: 052.294.043-96



## CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.103/0001-91, com sede na Avenida dos Três Poderes, s/n, centro, CEP.: 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 123/2010 de 19 de fevereiro de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF 346.972.253-68, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 05/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 123/2010 de 19 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

#### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

#### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

#### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal nº 123/2010 de 19 de fevereiro de 2010 o CONTRATANTE autoriza ao Banco Banco do Brasil S.A a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 1150-9 Conta:13.573-9 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



#### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na

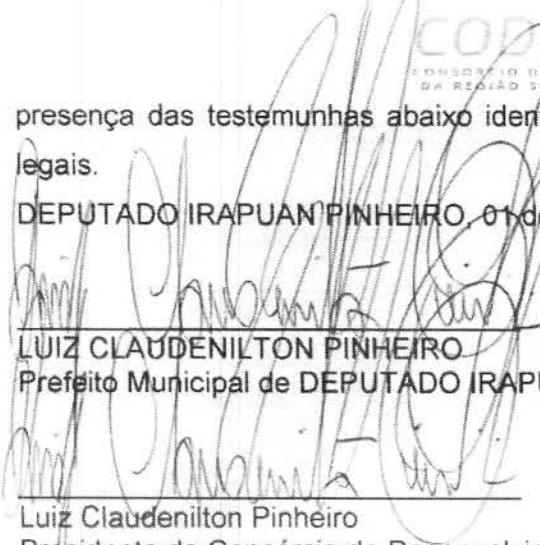
Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

  
CODERSSUL

CONSELHO DE DESENVELOVIMENTO  
DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

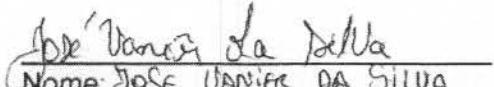
presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

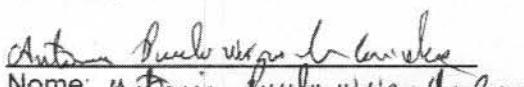
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
LUIZ CLÁUDENILTON PINHEIRO  
Prefeito Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Luiz Cláudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

  
Nome: JOSE VANIER DA SILVA  
RG: 20060246142-7  
CPF: 052.294.043-96

  
Nome: ANTONIO PAULA VAZ DA CUNHA  
RG: 2016283690-7  
CPF: 054.731.303-110



## CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.728.421/0001-82, com sede na Rua Santos Dumont, 265, Centro, CEP.: 63600-000, Senador Pompeu-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1.172/2008 de 18 de fevereiro de 2008, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, portador do CPF 233.548.363-34, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 06/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.172/2008 de 18 de fevereiro de 2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

XSP



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.400,00 (dois e quatrocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1.172/2008 de 18 de fevereiro de 2008 o CONTRATANTE autoriza ao Banco Banco do Brasil S.A a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 0239-9 Conta:15.002-9 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ  
Prefeito Municipal de SENADOR POMPEU

Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

-

Testemunhas:

José Vanier da Silva  
Nome: JOSE VAINER DA SILVA  
RG: 200601416142-7  
CPF: 052.294.043-96

Antônio Pelegrina Vieira de Carvalho  
Nome: ANTONIO PELEGRINA VIEIRA DE CARVALHO  
RG: 2016283690-7  
CPF: 084.731.303-40



## CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MILHA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 06.741.565/0001-06, com sede na Rua Pedro Jose de Oliveira, 406, Centro, CEP.: 63635-000, Milha-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 223/2009 de 17 de abril de 2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO, portador do CPF 298.172.183-68, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 07/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 223/2009 de 17 de abril de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-partde de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **¶ Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **¶ Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 223/2009 de 17 de abril de 2009 o CONTRATANTE autoriza ao **Banco BRASIL** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência:4377-X Conta: 6802-0 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

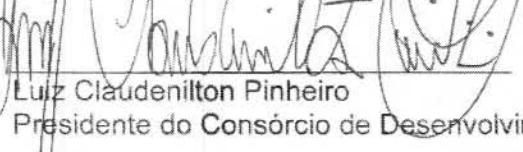
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01

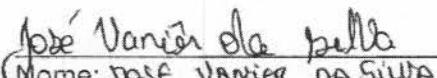


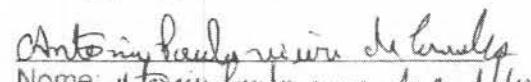
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO  
Prefeito Municipal de MILHA

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

  
Nome: JOSE VANIÉR DA SILVA  
RG: 300601416142-7  
CPF: 052.294.043-96

  
Nome: ANTONIO PAULA DA CUNHA  
RG: 2016283690-7  
CPF: 084.731.303-40



## CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.726.540/0001-04, com sede na Rua Jose Joaquim de Sousa, sn, Centro, CEP.: 63630-000, Pedra Branca-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de abril de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE GILBERTO JUNIOR, portador do CPF 722.666.353-87, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro – 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, portador do e CPF 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 08/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de abril de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 14.000,00 (quartoze mil) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil), conforme detalhado no Anexo 2.

##### **Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do Fundo Geral de cada município, levando em consideração suas particularidades.

##### **Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) com competência inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

##### **Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 451/2010 de 11 de abril de 2010 o CONTRATANTE autoriza ao Banco do Brasil a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos presentes na conta, Agência: 001 Conta: 7.037-8 e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

##### **Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos**

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

#### **CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 19/06/2019 e o Anexo 4 – Autorização para débito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de agosto de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

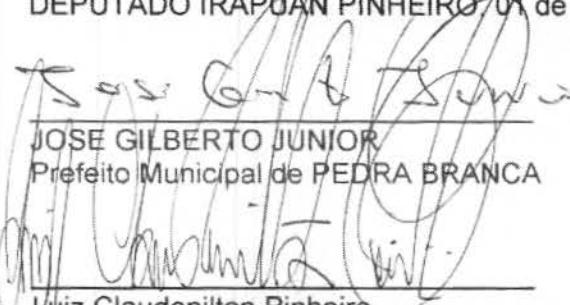
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Rua. Antonio Assis Pinheiro – 74 - Centro – CEP:63645-000  
Deputado Irapuan Pinheiro/CE CNPJ – 08.873.411/0001-01



DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 01 de AGOSTO de 2019.

  
JOSE GILBERTO JUNIOR  
Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

Jose Vanier da Silva  
Nome: JOSE VANIER DA SILVA.  
RG: 2006014161427  
CPF: 052.294.013-96

Ana Mayara da Silva  
Nome: Ana Mayara da Silveira Silva  
RG: 2007891670-9  
CPF: 052.466.353-09

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL  
CNPJ: 08.873.411/0001-01  
RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**  
**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

### **(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Protocolo de Intenções do CODESSUL**

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA- EPP**  
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
DO SERTÃO CENTRAL SUL**

**“CODESSUL”**

## P R E Á M B U L O

O Estado do Ceará tem procurado uma alternativa para viabilizar o acesso adequado de sua população, notadamente do Interior do Estado, a todas as áreas de atendimento da Administração Pública. Com a edição da Lei nº 11.107/05, conhecida como a "Lei dos Consórcios Públicos", o Governo Federal viabilizou uma importante ferramenta de desenvolvimento, capaz de permitir, através da gestão associada de serviços públicos que pequenos municípios, possam atender necessidades básicas, até então não satisfeitas.

Nessa premissa, temos que reconhecer a iniciativa pioneira dos Municípios que integram a Região do Sertão Central Sul do Estado do Ceará, que decidiram ampliar seus limites municipais para uma visão ampla e regionalizada. Os sete Municípios que integram a supra citada Região, passaram a vislumbrar as dificuldades individuais de forma globalizada, de modo a minimizar recursos na busca de soluções para adversidades homogêneas.

De outro lado, gestores vizinhos com base nessa iniciativa, começam também a amadurecer a idéia da gestão compartilhada, como é o caso do Município de Acopiara que embora não se integrando a Região, manifestou o interesse de integrar o processo para criação de uma entidade regional de cooperação com a atribuição de prestar os mais variados serviços públicos. Para tanto, optou-se por um Consórcio de Desenvolvimento que visa abranger as diversas demandas dos entes federativos, prestando alguns serviços públicos, que se somarão aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios.

Ademais, tal entidade regional de cooperação, desde que expressamente autorizada pelos seus entes federativos, poderá exercer outras atribuições, tais como a regulação de serviços públicos, por exemplo.

Amparados na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios integrantes do CODESSUL contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998.

Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MOMBAÇA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, E SOLONÓPOLES;

## D E L I B E R A M

Constituir o **CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

- I – O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.847.379/0001-19, com sede na Avenida Paulino Felix, nº. 362, Centro do Município, CEP: 63.560.000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 685.367, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 119.697.763-15;
- II – O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRÓ; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.464.103/0001-91, com sede na Rua Josué da Costa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, portador da cédula de identidade RG nº. 2003.097.045.484, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 346.972.253-68;
- III – O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Padre Pedro Leão, nº. 66, Centro do Município, CEP: 63.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ WILIAME BARRETO ALENCAR**, brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº. 97.002.186.244, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.061.073-20;
- IV – O MUNICÍPIO DE MILHÃ; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 06.741.565/0001-06, com sede na Av. Pedro José de Oliveira, nº. 406, Centro do Município, CEP: 63.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 338.349-82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.958.953-91;
- V – O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.726.540/0001-04, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 94.014.027.460, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.223.343-87;
- VI – O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.768.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, s/nº, Centro do Município, CEP 63.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 100.733.252-9, emitida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.277.343-53;

**VII – O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.728.421/0001-82, com sede na Avenida Francisco Franca Cambraia, nº 265, Centro do Município, CEP: 63.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 55.108.82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 325.390.023-15;

**VIII – O MUNICÍPIO DE SOLONOPOLIS;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 63.744.283, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 360.660.873-04;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**.

**§ 1º.** Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§ 2º.** Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.

**§ 3º.** A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

**§ 4º.** A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

**§ 5º.** Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

**§ 6º.** O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

**§ 7º.** A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS**

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

**I – desenvolvimento** é o ato de promover ações para a prestação de serviços públicos como objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde, habitação e preservação ambiental, bem

como das necessidades suplementares, com condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e/ou rural;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III - plano de saneamento ambiental: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

IV - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;

V - serviços públicos de manejo e abastecimento de águas compreendendo: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

IX - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X - titular: o Município consorciado;

XI - projetos associados aos serviços públicos de desenvolvimento em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) a melhoria de vias terrestres, ferrovias e de escoamento da produção agrícola;
- b) a melhoria nos meios de transportes;
- c) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
- d) o fomento de diversas formas do turismo regional;;

e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços públicos, inclusive do biogás;

f) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas e de comunicação;

g) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e

h) outras atividades essenciais para o desenvolvimento da região.

XII - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XIII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIV - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

XV - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIV desta cláusula;

XVI - subsídios diretos: aqueles que se destinam aos usuários determinados;

XVII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos cinco Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de março de 2007.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede do Consórcio é o Município de seu Presidente

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do **caput** à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IV do **caput** por meio de contrato, onde estabelecido remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do **caput** os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

##### DA GESTÃO ASSOCIADA

###### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo .

§ 1º. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

###### **CLÁUSULA NONA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do **caput** o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

###### **CLÁUSULA DÉCIMA.- DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO**

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do **caput** incluem, dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV - a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) o controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS , DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

#### **CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

##### **Seção I Do direito aos serviços públicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.- DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todos têm direitos constitucionais à vida, à educação, à saúde, à moradia e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais e de exigir dos responsáveis

medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.- DO DEVER DO PODER PÚBLICO**

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos oferecidos.

### **Seção II Das diretrizes**

#### **Subseção I Disposição preliminar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.- DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS**

São considerados básicos e essenciais os serviços públicos de educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Terceira do Presente Protocolo.

#### **Subseção II Das diretrizes básicas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. – DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos básicos e essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a eqüidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos municíipes dos entes consorciados, das condições de vida;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

XX - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;

XXI - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;

XXII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

XXIII - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação do serviço público, prevista neste Protocolo, é considerada universalizada em um território quando assegura o atendimento, no mínimo,

das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

### Subseção III

#### Das diretrizes de planejamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS**

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

- I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
- II – não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento dos serviços públicos a serem prestados devem ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória à realização de audiência e consulta públicas .

§ 3º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de quatro anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

- I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II – a legislação da Administração Pública;
- III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais..

§ 5º. É vedado o investimento em serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio..

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS**

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

- I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;
- II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

### **Subseção IV**

#### **Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR**

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, transferir o exercício de funções de fiscalização ou receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA- - DOS REGULAMENTOS**

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá-as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III - sistemas de faturamento e cobrança dos serviços;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

#### **Subseção V**

##### **Das tarifas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS TARIFAS**

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do serviço prestado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços prestados.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade adotar formas referenciais de cobranças pela prestação de um determinado serviço, sempre em conformidade com a legislação específica.

#### **Subseção VI**

##### **Da avaliação externa e interna dos serviços**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL**

Os serviços públicos prestados receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO INTERNA**

A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação dos serviços e suas infra-estruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas objetivando uma melhor qualidade de vida e de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

A avaliação externa dos serviços a cargo dos Municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio;.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Municipal para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

#### **Subseção VII Dos direitos do usuário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, Estadual, Municipal e neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;
- II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
- III – ter prévio conhecimento:
  - a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;
  - b) das interrupções programadas ou não das alterações de qualidade nos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO DIREITO DE RECLAMAR**

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos fiscalizar a atuação dos órgãos prestadores destes serviços e apresentar reclamações;

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até trinta dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em trinta dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de "site" mantido na rede mundial de computadores - internet.

## **Subseção VIII**

### **Dos procedimentos administrativos para elaboração de planejamentos e de regulamentos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO**

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação;

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias;

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços

públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

### CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção;
- XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – extinção do consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS ESTATUTOS**

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS**

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- VI - Conselho Fiscal;
- VII - Conselho de Regulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Seção I**  
**Do funcionamento -**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto. ✓✓

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DAS REUNIÕES ✓

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DOS VOTOS ✓

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

### CLAUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DO QUORUM ✓

Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

## Seção II Das competências

### Subseção I Do rol de competências

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

**III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;**

**IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;**

**V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;**

**VI – aprovar:**

**a) orçamento plurianual de investimentos;**

**b) programa anual de trabalho;**

**c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;**

**d) a realização de operações de crédito;**

**e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e**

**f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;**

**VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;**

**VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;**

**IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;**

**X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;**

**XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;**

**XII – apreciar e sugerir medidas sobre:**

**a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;**

**b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.**

**§ 1º.** Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

**§ 2º.** As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

#### **Subseção II**

#### **Da eleição e da destituição do Presidente e Da Diretoria Executiva**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA ELEIÇÃO**

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

**§ 1º.** O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

**§ 2º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

**§ 3º.** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

**§ 4º.** Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA**

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

**§ 1º.** Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

**§ 2º.** Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

**§ 3º.** Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO**

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

**§ 1º.** Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

**§ 2º.** Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

**§ 3º.** A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

### Subseção III Da elaboração e alteração dos Estatutos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos cinco Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quoírum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III  
Das atas

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO**

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DOS DIRETORES**

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES/**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS**

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

**§ 1º.** Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

**§ 2º.** Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO**

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

###### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

#### Seção II

##### Dos empregos públicos

###### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

###### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO-DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO**

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

###### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

#### Seção II

##### Dos empregos públicos

###### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

###### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CONCURSO PÚBLICO**

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saíte que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

### **Seção III**

#### **Das contratações temporárias**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONTRATOS**

## Seção I

### Do procedimento de contratação

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no site mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço não superior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, na de valor até à R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo Presidente do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até cinco dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do **caput**. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do **caput**.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitação relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria Executiva;

**II** – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o saite da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

**III** – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**IV** – a homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

**V** – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos cinco entes consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos quatro votos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos trinta primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

#### **Seção II**

#### **Dos contratos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## **TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

### **CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no saite que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

### **CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA**

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### **TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I DO RECESSO**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS EFEITOS**

O recesso não prejudicará as obrigações já constituidas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

## CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-OITAVA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005 e demais legislação aplicável à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA EXTINÇÃO**

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**§ 2º.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 3º.** Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

**§ 4º.** A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no **caput**.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO**

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUARTA DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO**

Até a realização das conferências mencionados no § 1º da cláusula quinquagésima quinta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter *pro tempore*, pelos Conselhos Municipais.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUINTA – DA TRANSIÇÃO**

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestrar por até quatro anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEXTA – DA CORREÇÃO**

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

## TÍTULO XII DO FORO

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza – CE, 09 de março de 2007.

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O MUNICÍPIO DE MILHÃ

O MUNICÍPIO DE PEDRA-BRANCA

O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLES

## **ANEXO ÚNICO**

	Emprego	Qtde	Salário		Provimento	Escolaridade mínima
1	Assessor técnico	1	2.000,00	2.000,00	Efetivo	Nível superior completo
2	Gerente Administrativo-Financeiro	1	1.400,00	1.400,00	Efetivo	Nível superior completo
3	Técnico em informática	2	600,00	1.200,00	Efetivo	2o. Grau completo
4	agente administrativo	4	500,00	2.000,00	Efetivo	2o. Grau completo
5	auxiliar operacional	8	400,00	3.200,00	Efetivo	2o. Grau completo
6	auxiliar geral	2	350,00	700,00	Efetivo	1o. Grau completo
<b>Totais</b>		<b>18</b>		<b>10.500,00</b>		



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

---

## **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

# **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul**

**GESTOR:**

**José Vanier da Silva**

**01/07/2019 à 31/12/2019**

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2019**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Estatuto Social do CODESSUL**

**Elaborado por:**

**CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA- EPP**

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.  
CNPJ: 07.090.965/0001-61

# **ESTATUTO SOCIAL**

**CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
DO SERTÃO CENTRAL SUL**

**“CODESSUL”**

E S T A T U T O      S O C I A L

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Este Estatuto vincula-se na integra ao Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, que ratificado se constitui no Contrato de Consórcio Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO**

O Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral composta do quorum mínimo de 05 (cinco) entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II**

**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE**

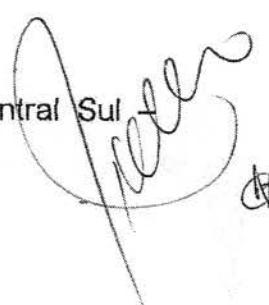
A sede do Consórcio é o Município de seu Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

**CAPITULO III  
DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS**

São objetivos do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL:



I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta; e

VI – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IV do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, promoverá a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os seus entes consorciados.

§ 1º. A gestão associada descrita no caput desta Cláusula, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado ao Consórcio exercer a gestão associada de outros serviços público não previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização dada por lei pelos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA OITAVA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do caput desta Cláusula, o território do Município, com reserva da prestação de serviço, estabelecida em lei, por ocasião da ratificação do contrato do Consórcio.

## **CLÁUSULA NONA.- DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO**

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa, incluindo dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contrafáctis;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços; e

VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) o controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa; e

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** = Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Por este Estatuto fica o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, proibido de conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEVER DO CONSORCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

#### **• CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DEVER DO CONSORCIO**

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.- DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES**

Para efeito deste estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Sexta deste estatuto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. – DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

No que não contrariar a legislação federal, o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, acatará como diretrizes básicas para prestação dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares:

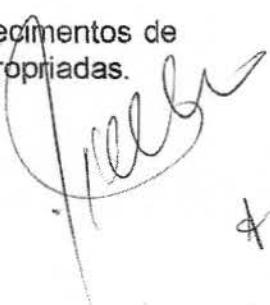
I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo”, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a eqüidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulacão e com as outras normas aplicáveis:

- V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;
- VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
- VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;
- XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;
- XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;
- XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos municíipes dos entes consorciados, das condições de vida;
- XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;
- XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;
- XVIII - a promoção do direito à cidade;
- XIX - a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;
- XX - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;
- XXI - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;
- XXII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores; e
- XXIII - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a prestação do serviço público, prevista neste Estatuto ser considerada universalizada em um território deverá assegurar o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar o erário ou seus usuários.

**§ 1º.** O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória à realização de audiências e consultas públicas .

**§ 2º.** Caberá a Assembléia Geral do Consórcio estabelecer normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

**§ 3º** Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado, que deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento; e

V – os projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

**§ 1º.** Fica facultado ao Consórcio transferir o exercício de funções de fiscalização ou receber apoio técnico para as suas atividades de regulação, através de convênio de cooperação com entidades públicas, podendo utilizar-se de informações produzidas por terceiros para regular e fiscalizar os serviços.

**§ 2º.** Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

## **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

## **CAPÍTULO VII**

## DA COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

São órgãos que compõem o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Regulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembléia Geral, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

## CAPÍTULO VIII

### Seção I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito por fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio, site da internet, rádio, televisão e jornal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio um voto a mais, no caso de empate.



§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

## CLAUSULA VIGÉSIMA – DO QUORUM

Fica deliberado o quorum da presença necessária de 05 (cinco) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

- I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI – aprovar:
  - a) orçamento plurianual de investimentos;
  - b) programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
  - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- XII – apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

**§ 1º.** O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

**§ 2º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

**§ 3º.** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

**§ 4º.** Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA**

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

**§ 1º.** Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

**§ 2º.** Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

**§ 3º.** Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO**

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

**§ 1º.** Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

**Seção II**  
**DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

**§ 1º.** Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

**§ 2º.** Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe do executivo de ente consorciado.

**§ 3º.** A nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DOS DIRETORES**

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DAS DELIBERAÇÕES**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMPETÊNCIAS**

Além do previsto neste estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

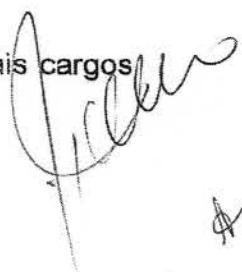
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.



**Seção III**  
**DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo do previsto no presente estatuto, incumbe ao Presidente:

- I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

**Seção IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é composto por 04 Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DO COLÉGIO ELEITORAL**

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente no final de cada bimestre para apreciar as atividades patrimonial e financeira do Consórcio e, extraordinariamente, quando for necessário mediante convocação em Assembléia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

## Seção V DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, em conformidade com este estatuto.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. O Conselho de Regulação, será composto de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) efetivos da Diretoria Executiva do Consórcio e 01 (um) representante dos usuários nomeado por maioria de votos, numa eleição realizada em conferência pública.

§ 5º. O Conselho de Regulação, se reunirá semestralmente para deliberar assuntos relacionados às matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, ficando assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

## **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO IX**

#### **Seção I**

#### **DOS AGENTES PÚBLICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do Contrato de Consórcio.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados em Assembléia, conforme este estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

#### **Seção II**

#### **DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, em obediência ao disposto neste Estatuto, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregados públicos, determinados em Anexo Único do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será a definida no Anexo Único do Contrato de Consórcio. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO CONCURSO PÚBLICO**

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

### **Seção III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Somente será admitida à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

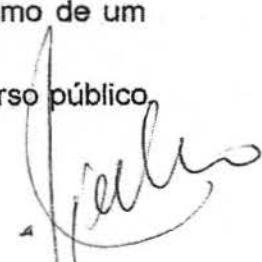
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.



## CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

### Seção I DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as aquisições e contratações de serviços e obras, serão procedidas em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência:

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas na rede mundial de computadores – internet.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

- I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio
- II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o site da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;
- III – a homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.
- IV – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 500.000,00 (quinquagésima mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos cinco dos entes consorciados.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos quatro votos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos trinta primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO**

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NOS CONTRATOS**

O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

## **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## **CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

**§ 1º.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**§ 2º.** Todas as demonstrações financeiras serão publicados no saite que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

## **CAPÍTULO XIII DOS CONVÊNIOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA**

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

## **CAPÍTULO XIV DO RECESSO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DOS EFEITOS**

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO XVII

#### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; pelo Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007, por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público, por este Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

#### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

#### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestrar por até quatro anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação de

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XV DA EXCLUSÃO

### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Por outras formas de exclusão aprovada em Assembléia

### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

Para a aplicação de pena de exclusão será previamente obrigatório a instauração de um processo administrativo onde será garantido o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável à matéria.

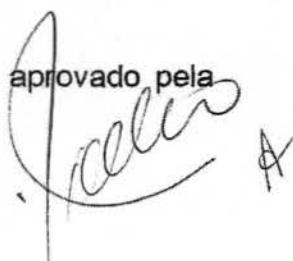
§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

## CAPÍTULO XVI

### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

### CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-OITAVA – DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

**CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-NONA -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral ou em seu Regimento

Fortaleza – CE., 29 de março de 2007.

Nisto: Regua Rego  
CAB-4405

CARTÓRIO DE NASCIMENTO  
2º OFÍCIO  
Av Dr. Alfredo Fernandes Franco, 2031  
Telf/Fax: (085) 744.11.50

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que o (a) presente foi  
PROTOCOLADO (a) no livro A-2, fls 75, sob n.º 916  
REGISTRADO (a) no livro A (P3), fls 119, sob n.º 398  
O referido é verdade.  
Piquet - Carneiro - Ce, 22 de Maiu de 2007.

Christyellen Mônica S. Nascimento

Francisco Roberto do Nascimento  
Oficial

Christyellen Mônica Silva e Nascimento  
Escrevente



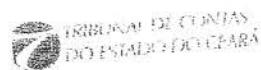
Gerência de Protocolo e Autuação -  
Recebimento de Documentos

Protocolo Geral: **202018884**

Data: 11/09/2020 10:43:37

Para acompanhar a efetivação da autuação  
desse documento, acesse o endereço  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

SAP - Sistema de Acompanhamento de Processos  
Secretaria de Tecnologia da Informação



Gerência de Protocolo e Autuação -  
Recebimento de Documentos

Protocolo Geral: **202018884**

Data: 11/09/2020 10:43:37

Para acompanhar a efetivação da autuação  
desse documento, acesse o endereço  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

SAP - Sistema de Acompanhamento de Processos  
Secretaria de Tecnologia da Informação